CÓDIGO TRIBUTÁRIO Nº 10

de 22 de dezembro de 2004

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 002/99, DE 27 DE JANEIRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.

Fica alterado o art. 24 da Lei Complementar 002/99, de 27 de janeiro de 1999, constante da Seção III – Base de Cálculo, TÍTULO II - IMPOSTOS, CAPÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela .

TÍTULO II

IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 24°.

Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana será calculado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor venal de imóveis edificados; e, sobre a Propriedade Territorial Urbana mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor venal de imóveis não-edificados.“

Art. 2º.

Os demais artigos constantes da Lei Complementar n° 002/99, naquilo que não for incompatível com a presente emenda, permanecem inalterados.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 *Revogam-se as disposições em contrário.*

Registra-se e Publica-se

Guaracy Boschilia PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em